



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### **PRESIDENTE DA REPÚBLICA:**

<b>Decreto do Presidente da República n.º 46/2010</b> de 17 de Novembro .....	4367
<b>Decreto do Presidente da República n.º 47/2010</b> de 17 de Novembro .....	4367
<b>Decreto do Presidente da República n.º 48/2010</b> de 17 de Novembro .....	4371
<b>Decreto do Presidente da República n.º 49/2010</b> de 17 de Novembro .....	4371
<b>Decreto do Presidente da República n.º 50/2010</b> de 17 de Novembro .....	4371
<b>Decreto do Presidente da República n.º 51/2010</b> de 17 de Novembro .....	4371
<b>Decreto do Presidente da República n.º 52/2010</b> de 17 de Novembro .....	4372

### **PARLAMENTO NACIONAL:**

<b>Resolução do Parlamento Nacional N.º 27/2010</b> Recomenda ao Governo a adopção de medidas para a redução do consumo de sacos de plástico e incentivo à reciclagem .....	4372
<b>Resolução do Parlamento Nacional N.º 28/2010</b> Viagem do Presidente da República a Cuba .....	4372
<b>Resolução do Parlamento Nacional N.º 29/2010</b> Viagem do Presidente da República a Austrália .....	4373

### **GOVERNO :**

<b>Decreto do Governo n.º 7/2010 de 17 de Novembro</b> Primeira alteração ao Decreto do Governo n.º 1/2010, de 18 de Fevereiro, que cria a Comissão Eventual de Verificação de Dados do Primeiro Período de Registo dos Combatentes da Libertação Nacional .....	4373
<b>Resolução do governo N.º 40/2010 de 17 de Novembro</b> Recrutamento de Auditores para a Secção de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas de Timor-Leste .....	4374
<b>Resolução do governo N.º 41/2010 de 17 de Novembro</b> Efectivo anual a incorporar nas FALINTIL–Forças de Defesa de Timor-Leste .....	4374
<b>Resolução do governo N.º 42/2010 de 17 de Novembro</b> Política para a Conversão de agentes da Administração pública em funcionários públicos permanentes .....	4375
<b>Resolução do governo N.º 43/2010 de 17 de Novembro</b> Evacuação de Emergência dos Estudantes Timorenses em Jogyakarta, Indonésia .....	4379
<b>Resolução do governo N.º 44/2010 de 17 de Novembro</b> Ajuda às Vítimas do Tsunami, Cheias e Erupção do Vulcão Merapi na Indonésia .....	4380

### **Decreto do Presidente da República n.º 46/2010 de 17 de Novembro**

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

São condecorados, com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes elementos das Forças Armadas Brasileira:

1. Capitão, Glauber Silva da Paz
2. Capitão, Igor Corbari Corrêa
3. Subtenente, Gilberto Lucas de Oliveira
4. Subtenente, Luiz Antônio de Freitas Garcia
5. 1.º Sargento, Marcilio da Costa Pires
6. 1.º Sargento, Flavio Fernandes Vieira

Publique-se.

José Ramos-Horta  
O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Aos 02 dias do Mês de Novembro de 2010, no Palácio  
Presidencial Nicolau Lobato

### **Decreto do Presidente da República n.º 47/2010 de 17 de Outubro**

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de

Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

1. São condecorados, com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes elementos:

- I. Mr. Jorge Pereira - UPF-PNTL
- II. Mr. Angelo Henriques – National Cycling Federation
- III. Mr. Johnny Guterres – Presidência
- IV. Mr. Melanie Horne – Presidência
- V. Mr. Dave Wigley – Presidência
- VI. Mr. Richard Bell - Presidência
- VII. Mr. Duarte Rojario Andrade - Presidência
- VIII. Mr. Saimon da Silva Salsinha - Presidência
- IX. Mr. Floriano da Costa Carvalho - Presidência
- X. Mr. David White - Presidência
- XI. Mr. Yaya Lambet - Presidência
- XII. Mr. Steve Draper – Int. Volunteer
- XIII. Mr. Mark Matthews - Int. Volunteer
- XIV. Mr. Lynnelle Moore - Int. Volunteer
- XV. Ms. Maria João Gomes - Presidência
- XVI. Ms. Dominic Reis-Baker - Presidência
- XVII. Ms. Louise Rihova - Austrália
- XVIII. Mr. Kyle Groves - Austrália
- XIX. Mr. Toni Favaro – Rotary Club of Dili
- XX. Mr. Carlito da Cruz - DCP-EM
- XXI. Mr. João Dos Santos Mosquita – DCP-EM
- XXII. Mr. Antonio Gomes - DCP-EM
- XXIII. Ms. Hannah Vanderwall
- XXIV. Mr. Paul Cogle – Australian Federal Police

2. São condecorados, com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” o seguintes elemento das Falintil–Forças de Defesa de Timor-Leste(F-FDTL):

- I. Tenente, Gregorio Correia

3. São condecorados, com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes elementos da Polícia Nacional de

Timor-Leste(PNTL):

- I. Superintendente-Chefe, Pedro Belo
- II. Superintendente-Chefe, Natercia E. M. Soares
- III. Superintendente, Antonio Maulata
- IV. Superintendente, Orlando Gomes
- V. Superintendente, Rugerio Rodrigues Lay
- VI. Superintendente, Eugenio Pereira
- VII. Assistente Superintendente, Inacio Amaral
- VIII. Inspector-Chefe, Angelo Quelo
- IX. Inspector, Valente da S. Soares
- X. Sargento, Inocencio Araujo da Silva
- XI. Sargento, Lino Martins
- XII. Sargento, Adelio A. M. Guterres
- XIII. Agente-Chefe, Luis M. Carvalho
- XIV. Agente–Chefe, Donal Gusmão
- XV. Agente-Chefe, Joanico Horta
- XVI. Agente-Chefe, Altinho Ribeiro
- XVII. Agente-Chefe, Salustiano Santa
- XVIII. Agente-Chefe, Mario da Silva
- XIX. Agente-Chefe, Ana M. Jesus dos Santos
- XX. Agente Principal, José Belo
- XXI. Agente Principal, Bernardino Soares
- XXII. Agente Principal, Helder Geira
- XXIII. Agente, Delfin Mesquita
- XXIV. Agente, Afaco Soares Lay
- XXV. Agente, Imaculada D.R.Tani
- XXVI. Gorrete da Silva Noronha

4. São condecorados, com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes elementos da UNMIT:

- I. Mr. Rohtash Kumar
- II. Mr. Mathew Fordham
- III. Mr. Stephen Malloch
- IV. Mr. Marcio Kameoka
- V. Mr. Hipolito da Cruz
- VI. Mr. Cristovao Guterres
- VII. Mr. Manuel Martins Pereira

- |   |   |
|---|---|
| VIII. Mr. Domingos da Costa                                 | Leste” os seguintes elementos do Sector Privado;            |
| IX. Mr. Larissa Almeida                                     |   |
| X. Mr. Vital Niyibigira                                     | I. Ms. Eurosia Dos Reis – Air North                         |
| XI. Mr. Franz Kratschmer                                    | II. Mr. Francisco Pereira - SDV                             |
| XII. Mr. Vasco Gomes  | III. Mr. Fernando Jose Paulo - SDV                          |
| XIII. Mr. Albano Soares                                     | IV. Mr. Kemal Baser – Timor Lodge                           |
| XIV. Mr. Elvis Da Costa                                     | V. Mr. Mark Peacock - ANZ                                   |
| XV. Leutenant Colonel, Usman Aleem                          | VI. Mr. Paul Greystone – ConocoPhilips/CHC                  |
| XVI. Mr. Clark Toes   | VII. Mr. Peter Smith - ConocoPhilips                        |
| XVII. Mr. Shazia Noreen                                     | VIII. Mr. Elmer Ortea – Coca-Cola                           |
| XVIII. Mr. Hussein Kamara                                   | IX. Mr. Rein Haryanto - Coca-Cola                           |
| XIX. Mr. Willy Nijimbere                                    | X. Mr. Felix Hendrata - Coca-Cola                           |
| XX. Mr. Goran Narancic                                      | XI. Mr. Kristianus Maria Batabudo - Coca-Cola               |
| XXI. Mr. Gomes Nelson Ferreira                              | XII. Mr. Eduardo Jartomo Emil Fofit- Coca-Cola              |
| XXII. Mr. Tanes Gil Do Rosario                              | XIII. Mr. Agung Wahyu Wibowo- Coca-Cola                     |
| XXIII. Mr. Vasco Gonçalves                                  |   |
| XXIV. Mr. Mario dos Santos                                  | 7. São condecorados, com a medalha “Solidariedade de Timor- |
| XXV. Mr. Mathew Biju George                                 | Leste” os seguintes elementos da Rotaractor Club of Dili:   |
| XXVI. Mr. Michael Livshits                                  |   |
| XXVII. Mr. Hammad Bajwa                                     | I. Ms. Cidalia Exposto Dias Pereira                         |
| XXVIII. Mr. Seth Tsikata                                    | II. Ms. Maria Josefina Soriano                              |
| XXIX. Mr. Jean Marie Nkinamubanzi                           | III. Ms. Graziela Ximenes                                   |
| XXX. Mr. Januario Gomes                                     | IV. Ms. Letigia Antonieta Moniz de Jesus                    |
|   | V. Ms. Maria Filomena P. de Jesus                           |
| 5. São condecorados, com a medalha “Solidariedade de Timor- | VI. Ms. Angela Tavares de Jesus                             |
| Leste” os seguintes elementos da UNPOL:                     | VII. Ms. Joela Lourdes de Sales                             |
| I. Major, Syed Amir Hussain                                 | VIII. Ms. Nomesia Santos Costa dos Reis                     |
| II. Major, Mahmoud Radaideh                                 | IX. Ms. Leonora Correia Savio                               |
| III. 1 <sup>st</sup> . Class Superintendent, Huitao Liu     | X. Ms. Nivea Maria Sarmiento Saldanha                       |
| IV. Superintendent, Felix Sarsozo                           | XI. Ms. Nivia J. de J. Lopes Pereira                        |
| V. Assistant Superintendent, Raman Wotravathy               | XII. Mr. Carlino M. Martins                                 |
| VI. Assistant Superintendent, Daniel Benjamin               | XIII. Mr. Avito J. Henriques                                |
| VII. Assistant Superintendent, Sahabuddin Munshi            | XIV. Mr. Luis M. da Costa                                   |
| VIII. Second in Command, Rajiv Rana                         | XV. Mr. Felismino Magno                                     |
| IX. Inspector, Rajesh Kewale                                | XVI. Mr. Domingos Da Costa Miguel                           |
| X. Senior Sergeant, Paul Kerr-Laslett                       | XVII. Mr. Francisco da Silva Mendonça                       |
| XI. Detective Sergeant, Norman Washington Smith             | XVIII. Mr. Leopoldo Pinto                                   |
| XII. Lance Corporal, John Lakam Ak Noyem                    | XIX. Mr. Mario Preto  |
| 6. São condecorados, com a medalha “Solidariedade de Timor- | XX. Mr. Duarte Xavier Amaral Marques                        |

- XXI. Mr. Cosme C. J. J. dos Santos
- XXII. Mr. Joaquim J. M. Soriano Viana
- XXIII. Mr. Juvinal Moniz Sarmiento
- XXIV. Mr. Lusiano Quintão
- XXV. Mr. Antonio Amaral
- XXVI. Mr. Felisberto Pereira
- XXVII. Mr. Pedro R. A. Canísio Pereira
- XXVIII. Mr. Paul Marto Pinto
- XXIX. Mr. Florindo da Costa
- XXX. Mr. Servinus S. Amaral
- XXXI. Mr. Celestino Soares Belo
- XXXII. Mr. Ambrosio Dias Fernandes
- XXXIII. Mr. Bendito Soares
- XXXIV. Mr. Afriano Lopo Nono
- XXXV. Mr. Diego Sarmiento
- XXXVI. Mr. Alberto Quintão de Oliveira
- XXXVII. Mr. Antonio Maria dos Reis Soares

8. São condecorados, com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes elementos da Marine Academy Cadets;

- I. Mr. Ricardo Ximenes Marques
- II. Mr. Jacob Gomes
- III. Mr. Andre dos Santos
- IV. Mr. Egidio da Purificação Soares
- V. Mr. Saturnino Soares
- VI. Mr. Marcelino da Costa Oliveira
- VII. Mr. Albino Laurindo Guterres
- VIII. Mr. Serafico Natalino Saores
- IX. Mr. Julio Alegria Pinto
- X. Mr. Rolando Xavier
- XI. Mr. Galiano da Costa
- XII. Mr. Vicente Graciano Ximenes dos Reis
- XIII. Mr. Hilario da Silva Pereira
- XIV. Mr. Kevin John Austin
- XV. Mr. Zacarias Asion Pereira
- XVI. Mr. Pavão Soares Assunção
- XVII. Ms. Joana de Fatima

- XVIII. Ms. Justiniana Joao Bosco
- XIX. Ms. Hermenegilda Maria Madalena

9. São condecorados, com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes elementos da PDLToll:

- I. Mr. Ian Stewart
- II. Mr. Phil Parkes
- III. Ms. Catherine Byrne
- IV. Mr. Dean Reid
- V. Mr. Peter McMillan
- VI. Mr. Anthony Williams
- VII. Mr. Rod Clarke
- VIII. Ms. Marianne Woodward

10. São condecorados, com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes elementos da PDLToll Darwin Office and Perkins Shipping Darwin:

- I. Mr. Karan Yadav
- II. Mr. Virgílio Conceição
- III. Mr. Celcio Menezes Da Silva
- IV. Ms. Maria Mendonça
- V. Ms. Paulina Imaculada Conceição
- VI. Ms. Paulina Xavier
- VII. Ms. Filomena Da Costa Ximenes
- VIII. Ms. Lusilina Maria Ximenes
- IX. Ms. Angelita Lemos Gusmão
- X. Ms. Aurélia Da Silva
- XI. Ms. Bemvinda Da Costa Saramento
- XII. Ms. Laura Rosa Da Costa
- XIII. Ms. Maria Alves Mendes

Publique-se:

José Ramos-Horta  
Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Aos 22 dias do Mês de Outubro de 2010, no Palácio Presidencial Nicolau Lobato

**Decreto do Presidente da República n.º 48/2010  
de 17 de Novembro**

Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei 20/2009 de 24 de Abril para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua actividade profissional, social ou, mesmo, num acto espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

O Presidente da República, nos termos do artigo 85º, alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei 20/2009 de 24 de Abril, decreta:

É condecorado com o Grande Colar da Ordem de Timor-Leste o Comandante-Chefe Fidel Alejandro Castro Ruz.

Publique-se.

José Ramos-Horta  
Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, ao décimo sexto dia do mês de Novembro do ano de dois mil e dez.

**Decreto do Presidente da República n.º 49/2010  
de 17 de Novembro**

Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei 20/2009 de 24 de Abril para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua actividade profissional, social ou, mesmo, num acto espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

O Presidente da República, nos termos do artigo 85º, alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei 20/2009 de 24 de Abril, decreta:

É condecorado com a Insígnia da Ordem de Timor-Leste o Director Nacional do Norwegian Refugee Council, Sr. Alfredo Zamudio.

Publique-se.

José Ramos-Horta  
Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, ao décimo sexto dia do mês de Novembro do ano de dois mil e dez.

**Decreto do Presidente da República n.º 50/2010  
de 17 de Novembro**

Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei 20/2009 de 24 de Abril para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua actividade profissional, social ou, mesmo, num acto espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

O Presidente da República, nos termos do artigo 85º, alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei 20/2009 de 24 de Abril, decreta:

É condecorado com a Insígnia da Ordem de Timor-Leste o Sr. David Scott.

Publique-se.

José Ramos-Horta  
Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, ao décimo sexto dia do mês de Novembro do ano de dois mil e dez.

**Decreto do Presidente da República n.º 51/2010  
de 17 de Novembro**

Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei 20/2009 de 24 de Abril para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua actividade profissional, social ou, mesmo, num acto espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

O Presidente da República, nos termos do artigo 85º, alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei 20/2009 de 24 de Abril, decreta:

É condecorado com a Insígnia da Ordem de Timor-Leste o Coordenador Geral da Cooperação Espanhola em Timor-Leste, Sr. Francisco de Asís López Sanz.

Publique-se.

José Ramos-Horta  
Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, ao décimo sexto dia do mês de Novembro do ano de dois mil e dez.

**Decreto do Presidente da República n.º 52/2010  
de 17 de Novembro**

Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei 20/2009 de 24 de Abril para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua actividade profissional, social ou, mesmo, num acto espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

O Presidente da República, nos termos do artigo 85º, alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei 20/2009 de 24 de Abril, decreta:

É condecorado com a Insígnia da Ordem de Timor-Leste a Organização Não Governamental Grupo Esperança.

Publique-se.

José Ramos-Horta  
Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, ao décimo sexto dia do mês de Novembro do ano de dois mil e dez.

**RESOLUÇÃO N.º 27/2010**

**Recomenda ao Governo a adopção de medidas para a  
redução do consumo de sacos de plástico e incentivo à  
reciclagem**

O Parlamento Nacional resolve, nos termos dos artigos 92.º e 95.º n.º 1 da Constituição da República, o seguinte:

1. Recomendar ao Governo que incentive os consumidores a reduzir o consumo de sacos de plástico convencionais;
2. Recomendar ao Governo que incentive e apoie os operadores económicos, nomeadamente pequenos comerciantes e estabelecimentos comerciais, a substituir os sacos de plástico convencionais, e a disponibilizar aos clientes sacos reutilizáveis feitos a partir de materiais mais resistentes, de fibra natural e biodegradáveis, que permitam a sua utilização mais do que uma vez e com menor impacto para o ambiente, designadamente a partir de materiais tradicionais como a palapa e sisal;
3. Recomendar ao Governo que apoie a produção nacional de sacos reutilizáveis feitos a partir dos materiais referidos no

número anterior;

4. Recomendar ao Governo que realize campanhas públicas, nomeadamente nas escolas, de sensibilização e informação sobre os efeitos negativos do plástico para o ambiente e sobre a importância da reutilização e reciclagem;
5. Recomendar ao Governo que organize e instale, nos locais usuais de venda, designadamente mercados ao ar livre, locais de concentração de vendedores ambulantes e supermercados, nas zonas habitacionais, nas escolas, nos edifícios públicos, nas praias, nos jardins e nas ruas, espaços e equipamentos especialmente destinados para o depósito separado de sacos e outros materiais de plástico, bem como de outros resíduos;
6. Recomendar ao Governo que incentive os cidadãos a separar e a depositar os resíduos nesses espaços e equipamentos;
7. Recomendar ao Governo que assegure a recolha e reciclagem de resíduos;
8. Recomendar ao Governo que adopte uma política de redução da importação de produtos de plástico e seus derivados.

Aprovada em 9 de Novembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional

Fernando La Sama de Araújo

**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL  
N.º 28/2010**

**VIAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA A CUBA**

O Parlamento Nacional resolve, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 80.º, n.º 3 alínea h) do artigo 95.º da Constituição da República e ainda do artigo 184.º do Regimento do Parlamento Nacional, dar assentimento à deslocação de Sua Excelência o Presidente da República Democrática de Timor-Leste a Cuba, a partir do dia 30 de Novembro até 11 de Dezembro de 2010.

Aprovada em 16 de Novembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL  
N.º 29/2010**

**VIAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA À  
AUSTRÁLIA**

O Parlamento Nacional resolve, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 80.º, n.º 3 alínea h) do artigo 95.º da Constituição da República e ainda do artigo 184.º do Regimento do Parlamento Nacional, dar assentimento à deslocação de Sua Excelência o Presidente da República Democrática de Timor-Leste à Austrália, entre os dias 19 e 23 de Novembro do corrente ano.

Aprovada em 16 de Novembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

**Decreto do Governo n.º 7/2010  
de 17 de Novembro**

**Primeira alteração ao Decreto do Governo n.º 1/2010, de 18  
de Fevereiro, que cria a Comissão Eventual de Verificação  
de Dados do Primeiro Período de Registo dos Combatentes  
da Libertação Nacional**

Considerando que o Decreto do Governo n.º 1/2010, de 18 de Fevereiro, cria a Comissão Eventual de Verificação de Dados do Primeiro Período de Registo dos Combatentes da Libertação Nacional, com o objectivo de validar os dados resultantes dos pedidos de registo para atribuição da qualidade de Combatente da Libertação Nacional;

Considerando igualmente que esta comissão tem uma natureza temporária, devendo os respectivos trabalhos ser concluídos, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, no prazo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor do diploma;

Tendo em conta que se torna necessário prorrogar este mesmo prazo, uma vez que os respectivos trabalhos não foram concluídos dentro do prazo determinado;

Considerando a complexidade do trabalho desenvolvido por esta Comissão no terreno e o atraso substancial na inserção das respectivas alterações na Base de Dados resultantes do trabalho de verificação dos pedidos de registo;

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do previsto nos n.ºs 1 e

2 do artigo 3.º da Lei n.º 9/2009, de 29 de Julho, para valer como regulamento, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração ao Decreto do Governo n.º 1/2010,  
de 18 de Fevereiro**

O artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 1/2010, de 18 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 4.º**

**Duração do mandato e resultados**

1. A CEVD é uma comissão de natureza temporária, devendo os respectivos trabalhos ser concluídos até dia 11 de Dezembro de 2010, mediante a apresentação dos seguintes resultados:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...].

2. [...]”

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, a 6 de Outubro de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

A Ministra da Solidariedade Social,

\_\_\_\_\_  
Maria Domingas Alves

**Resolução do governo N.º 40/2010**

**de 17 de Novembro**

**Recrutamento de Auditores para a Secção de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas de Timor-Leste**

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste prevê no seu artigo 129.º a existência do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, órgão superior da hierarquia dos tribunais administrativos, fiscais e de contas, competindo-lhe também, como instância única, a fiscalização da legalidade das despesas públicas e o julgamento das contas do Estado.

Tendo em vista implementar e fortalecer o Sistema Judicial de Timor-Leste e garantir os valores da transparência, da legalidade e da eficiência das despesas públicas, o IV Governo Constitucional está empenhado em criar e implementar o projecto de criação da Secção de Contas daquele Tribunal, que numa primeira fase funcionará junto do Tribunal de Recurso, instituição judiciária máxima actualmente existente em Timor Leste.

O projecto será desenvolvido com a colaboração técnica do Tribunal de Contas de Portugal, conforme Memorando de Entendimento entretanto celebrado, e para esse efeito, o Ministério da Justiça de Timor-Leste pretende recrutar jovens timorenses licenciados para a frequência de curso específico de formação e capacitação profissionais, com a duração mínima de três meses, a frequentar no Tribunal de Contas de Portugal e realização de estágio profissional em exercício efectivo de funções, com a duração de um ano, para, após aprovação no mesmo, virem a ser integrados na futura carreira de auditor da Secção de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas.

Em conformidade, atendendo à prioridade que este projecto reveste para o Governo e à especificidade do recrutamento em causa, justifica-se que o mesmo seja desenvolvido na estrita dependência do Ministério da Justiça.

Assim, o Governo resolve, nos termos do n.º 3 do artº 115.º, o seguinte:

O recrutamento, a formação e capacitação profissionais dos licenciados que irão integrar o futuro quadro de auditores da Secção de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, será, excepcionalmente, desenvolvido na exclusiva dependência da Ministra da Justiça, sem prejuízo do respeito pela legislação aplicável, designadamente os princípios consagrados no Estatuto da Função Pública constante da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, com a redacção conferida pela Lei n.º 5/2009, de 15 de Julho.

Aprovado em Conselho de Ministros em 4 de Novembro de 2010.

Publique-se

O Primeiro-Ministro,

\_\_\_\_\_  
Kay Rala Xanana Gusmão

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 41/2010  
de 17 de Novembro**

**Efectivo anual a incorporar nas  
FALINTIL–Forças de Defesa de Timor-Leste**

As orientações estratégicas para o desenvolvimento das FALINTIL – Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL) estabelecem o referencial para o recrutamento de recursos humanos a incorporar anualmente.

A integração de efectivos nas F-FDTL é regulada pela Lei n.º 16/2008 de 24 de Dezembro (Primeira alteração da Lei do Serviço Militar) que altera e republica a Lei n.º 3/2007, de 28 de Fevereiro (Lei do Serviço Militar) e ainda pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 8 de Abril (Regulamentação da Lei do Serviço Militar) onde se estabelece o seu carácter universal, na fase de recenseamento, recaindo essa obrigação sobre todos os cidadãos timorenses, homens ou mulheres, dos 18 aos 30 anos, dando-se no entanto preferência ao preenchimento das vagas por aqueles que se voluntariarem para o cumprimento do serviço militar.

Considerando que:

As FALINTIL-FDTL se encontram em fase de reorganização e desenvolvimento para cumprir os objectivos estabelecidos nas orientações estratégicas (FORÇA 2020);

A capacidade de gerar recursos humanos qualificados pelas Forças Armadas, actualmente, não pode exceder duas incorporações de 300 (trezentos) homens/mulheres por ano;

Os procedimentos para levar a efeito duas incorporações anuais mobilizam muitos meios, humanos mas fundamentalmente materiais e logísticos;

O Governo resolve, nos termos da alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República e nos termos da alínea a) do artigo 9.º da Lei n.º 16/2008, de 24 de Dezembro (Primeira Alteração da Lei do Serviço Militar) que altera e republica a Lei n.º 3/2007, de 28 de Fevereiro (Lei do Serviço Militar), o seguinte:

Definir o efectivo anual a incorporar no ano de 2011, num único procedimento de incorporação, em 600 homens e mulheres.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 4 de Novembro de



2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

Kay Rala Xanana Gusmão

constante do anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

Aprovado em Conselho de Ministros em 13 de Outubro de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

Kay Rala Xanana Gusmão

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO Nº 42/2010  
de 17 de Novembro**

**POLÍTICA PARA A CONVERSÃO DE AGENTES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS PERMANENTES**

É compromisso do IV Governo Constitucional garantir uma Função Pública profissional e eficiente, com condições dignas e justas de trabalho. O Governo reconhece que existe hoje uma elevada proporção de Agentes da Administração (funcionários temporários) a desempenhar funções de natureza permanente.

Para reduzir esta proporção, a Comissão da Função Pública propôs uma política que estabeleça um processo adequado de conversão de funcionários temporários em permanentes. A política visa atingir um melhor equilíbrio entre os direitos dos trabalhadores, as necessidades da organização, prudência fiscal e o desenvolvimento estável e sustentável da Função Pública em Timor-Leste, de acordo com as leis que regem a sua criação e gestão.

Por outras palavras, a política leva em conta a política, características sociais, financeiras e culturais da Função Pública em Timor-Leste. Estas considerações fornecem os limites administrativos para uma abordagem integrada, coesa e consistente que sirva a todos os órgãos públicos. Fornece também os meios administrativos para integrar estes aspectos numa estrutura coerente e gerível.

O quadro legal e administrativo consiste nas disposições pertinentes da Constituição, o Estatuto da Função Pública e legislação reulamentadora deste, juntamente com as estruturas institucionais e sistemas incorporados nas leis orgânicas existentes para os órgãos da Administração Pública.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea a) do Artigo 116º da Constituição da República, o seguinte:

É aprovada a política para a conversão de agentes da Administração em funcionários públicos permanentes,

**ANEXO**

**POLÍTICA PARA CONVERSÃO DE AGENTES DA  
ADMINISTRAÇÃO EM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS**

**1. VISÃO E OBJECTIVOS**

**1.1 Visão Geral**

A visão geral da política é a proposição de mecanismos para reduzir a elevada proporção de agentes da Administração (com excepção dos professores) em relação aos funcionários públicos (permanentes) na Função Pública timorense.

A política proposta pela Comissão da Função Pública tem como objectivo atingir o equilíbrio entre os direitos dos funcionários e as necessidades das organizações, tendo em conta a prudência com os gastos e o desenvolvimento estável e sustentável da Função Pública em Timor-Leste, de acordo com as leis que regem a sua criação e gestão.

**1.2 Objectivos principais da política proposta**

Os principais objectivos da política são os seguintes:

- a) redução do número de agentes da Administração (conhecidos como “funcionários temporários” e pagos pela rubrica de Salários), na Administração Pública (excluídos os professores) em relação ao número de funcionários permanentes;
- b) propor critérios para determinar quais os funcionários temporários elegíveis para serem convertidos em funcionários públicos permanentes;
- c) delinear um processo para gerir a conversão;
- d) fornecer a base para a futura gestão do emprego temporário na Administração Pública através da melhoria das políticas de emprego e práticas de gestão, evitando retornar ao uso de contratações em massa de funcionários temporários.

Esta política abrange os aspectos jurídicos, políticos, sociais, financeiros e culturais da Função Pública em Timor-Leste. Esses recursos fornecem os limites administrativos para uma

abordagem integrada, coesa e coerente em todo o Governo. Estão especificamente excluídos aqueles sob contrato pago mediante as rubricas de bens e serviços e sob categoria de assessor nacional ou estrangeiro.

O quadro jurídico e administrativo consiste nas disposições aplicáveis da Constituição, leis da Função Pública e respectiva regulamentação, juntamente com as estruturas institucionais e sistemas incorporados nas leis orgânicas existentes para os diversos Ministérios e Secretarias de Estado.

## 2. RECOMENDAÇÕES

Na sequência da aprovação desta Política, é recomendado ainda que o Conselho de Ministros aprove a decisão de suspensão do recrutamento de novos Agentes da Administração (temporários), ressalvada a extensão do contrato dos actuais trabalhadores.

## 3. ENQUADRAMENTO LEGAL

As seguintes disposições legais são a base desta política:

a) Artigo 137º, número 2 da Constituição, que diz:

“A Administração Pública é estruturada de modo a evitar a burocratização, aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva.”

b) O Estatuto da Função Pública (Lei nº 8/2004, de 16 de Junho), no Artigo 38 diz:

“1. Os quadros de pessoal são aprovados pelo Governo e estruturam-se de acordo com normas a serem definidas em legislação específica.

2. O número de lugares nas diversas carreiras e cargos são determinados com base num organigrama aprovado.”

c) O Artigo 39º, que diz:

“A todas as categorias e cargos deverão estar atribuídas as respectivas descrições de funções e requisitos, os quais servirão para efeitos de recrutamento e como pontos de referência para a identificação de padrões de desempenho, que serão usados na avaliação do desempenho dos funcionários públicos.”

d) A Lei da Comissão da Função Pública (Lei nº 7/2009, de 15 de Julho), que dispõe:

i. Artigo 1º, n.º 3:

“A Comissão tem como objectivo fortalecer a actuação do Sector Público garantindo a adequação aos princípios estabelecidos na Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública).”;

ii. Artigo 4º:

São objectivos da Comissão garantir:

a) ...;

b) ...;

c) Uma gestão eficiente, efectiva e económica do desempenho do Sector Público;

d) O tratamento justo e adequado para os funcionários públicos, agentes da Administração Pública e demais funcionários do Sector Público;

e) ....

iii. Artigo 5º, n.º 1:

a) ...;

b) ...;

c) Promover uma cultura de melhoramento contínuo e gestão do desempenho;

d) Aperfeiçoar a gestão e administração do planeamento, desempenho organizacional e as praticas de força de trabalho

e) ....;

f) Desenvolver e implementar estratégias de gestão e planeamento da força de trabalho;

g) Rever assuntos relativos à gestão e desempenho dos serviços do Sector Público;

h) ...;

i) ...;

j) Aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e benefícios relativos;

k) ...;

l) ....

iv Artigo 5º, n.º 2:

b) Estabelecer orientações sobre emprego e gestão no sector público.”

## 4. JUSTIFICAÇÃO

A aprovação de uma política justifica-se pelos seguintes factos:

a) durante o período da UNTAET o número de funcionários públicos permanentes foi fixado na proporção de 1,5% do população então existente em Timor-Leste. Ou seja, para um total de aproximadamente 800 mil pessoas estabeleceu um limite de 12.000 funcionários públicos;

b) em 16 de Setembro de 2010 existem aproximadamente 6.000 funcionários temporários (excluindo cerca de 6.000 professores temporários), além da força de trabalho permanente. Muitos são funcionários já há anos, apesar

do seu estatuto jurídico que confere o emprego por um determinado período apenas;

c) os direitos laborais dos funcionários temporários são diferentes e menores do que aqueles dos funcionários permanentes, o que cria questões que envolvem:

- desigualdades nos direitos e prerrogativas entre as duas diferentes classes de funcionários, apesar de receberem salários iguais e desempenharem as mesmas tarefas;
- A justificação da situação de funcionário temporário para aqueles cujas funções e responsabilidades são permanentes (ou no mínimo contínuas);
- as expectativas dos funcionários temporários quanto à duração do seu emprego; e
- custos de manutenção dos requisitos administrativos para gerir uma grande força de trabalho temporária.

5. INFORMAÇÃO DE BASE – O aumento no emprego temporário

5.1 O número actual de funcionários temporários reflecte:

- a) as exigências sobre a Função Pública para fornecer serviços à sociedade;
- b) a capacidade da Função Pública para prestar esses serviços estando limitada a um total de 12.000 funcionários permanentes;
- c) as lei orgânicas que definem o papel de cada Ministério ou organismo público, ou seja:
  - sua finalidade,
  - as funções a serem desempenhadas;
  - a estrutura de suas organizações;
  - a responsabilização pelo desempenho e subordinação;

5.2 Estes aumentos reflectem o “crescimento natural” e desenvolvimento de Timor-Leste como uma nação, mas também reflectem duas novas causas primárias:

a) a falta de planeamento e responsabilização pelos órgãos públicos na expansão desordenada dos seus quadros de pessoal que está intimamente relacionada com a dificuldade em transformar planos estratégicos em planos anuais de acção, e estes em funções a serem realizadas pelas direcções, departamentos e individualmente pelos funcionários - Em outras palavras, assuntos relativos a gestão do desempenho organizacional. Em parte isto deve-se às fraquezas do quadro de gestão do emprego e a falta de um quadro consistente de planeamento ligado directamente à preparação do orçamento; e

b) a ausência de uma coordenação centralizada desta expansão

– Este papel deve caber a recém-criada Comissão da Função Pública. No entanto ainda levará algum tempo para desenvolver e principalmente aplicar regras e procedimentos necessários para gerir a expansão do quadro de funcionários.

## 6. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

### 6.1 Estrutura básica

A Política assenta nos seguintes princípios:

- a) O custo de manter empregados todos os temporários actualmente é coberto pela rubrica de Salários e Vencimentos do Orçamento do Estado, portanto não há implicações financeiras imediatas, ressalvadas as despesas com a progressão funcional de escalão a cada dois ou três anos e a futura implementação de um plano de pensão e aposentação;
- b) Os temporários que preencherem os critérios estabelecidos só serão convertidos a situação de permanentes se os trabalhos que desempenham são de natureza permanente e essencial para o desempenho da missão da instituição a que pertencem;
- c) A necessidade de converter um grande número de trabalhadores, bem como preencher os requisitos da lei, estão satisfeito por critérios que:
  - São aplicados de forma justa, consistente e transparente;
  - São relativos ao trabalho desenvolvido;
  - Requerem a demonstração de desempenho considerado aceitável;
  - São apropriados para o grau de carreira para o qual o trabalhador será enquadrado.
  - O processo de enquadramento garantirá tratamento justo aos trabalhadores e será administrativamente possível ser realizado dentro do tempo planeado;
  - Os resultados do processo contribuirão para o desenvolvimento de uma política apropriada sobre a dimensão e a composição da força de trabalho na Função Pública.

### 6.2 Registos dos funcionários e agentes da Administração

Os registos de pessoal temporário no PMIS(Sistema de Informação da Gestão do Pessoal) são incluídos pelos diversos ministérios, secretarias de estado e outras instituições públicas. Porém nem sempre os dados são precisos e confiáveis. A diferença entre os trabalhadores temporários registados no PMIS e o número realmente existente é ainda desconhecida. O processo de conversão de temporários e a respectiva suspensão de novas contratações é também uma oportunidade para validar e actualizar a base de dados de funcionários públicos do PMIS.

O número de trabalhadores temporários pode variar bastante, dependendo de quando e onde os dados são colhidos e analisados. Isto deve-se a:

- a) trabalhadores temporários que não tiveram seu contrato estendido no seu término, e portanto não são mais empregados;
- b) trabalhadores temporários que continuam a desempenhar as suas tarefas apesar de estarem sem contrato ou aguardando a tramitação administrativa do contrato;
- c) trabalhadores temporários cujos contratos foram renovados mas a informação não foi carregada no PMIS ou não foi submetida à CFP para aprovação;
- d) pequenas variações em registos individuais como no caso de duplicações, homónimos, erros ortográficos no nome, etc.

Os dados da base do PMIS não correspondem aos dados do “payroll” do Ministério das Finanças e aos dados do Orçamento 2010. Estes representam três diferentes perfis de emprego.

#### 7. CRITÉRIOS DE CONVERSÃO

Com excepção dos professores temporários que serão convertidos em funcionários permanentes segundo um critério específico ajustado com o Ministério da Educação, a conversão dos demais funcionários temporários depende das seguintes condições:

- a) Atender a algumas exigências do Artigo 14º do Estatuto da Função Pública (Lei nº 8/2004, de 16 de Junho):
  - i. Ser cidadão de Timor-Leste;
  - ii. Não ter cometido crime doloso a que corresponda pena de prisão efectiva de dois ou mais anos ou praticado outros actos que devam ser considerados e manifestem incompatibilidade com o exercício de funções na Administração pública;
  - iii. Possuir as qualificações requeridas pelos regulamentos e descrição de funções;
  - iv. Não ter sido demitido de uma instituição do Estado;
  - v. Estar sempre apto a ser colocado em qualquer parte do território nacional ou representações oficiais no exterior;
  - vi. Gozar de boa saúde e ser física e mentalmente apto para a função para a qual esteja a concorrer.
- b) Ter obtido no mínimo a classificação de serviço de “Bom” na última avaliação de desempenho realizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 14/2008, de 07 de Maio;
- c) Ser fluente em, no mínimo, uma das línguas oficiais;

- d) Na data da aprovação desta política, contar com pelo menos seis meses de contrato de trabalho.

Não se incluiu de entre os critérios de conversão a idade limite de ingresso na Função Pública que é 55 anos de idade, estabelecida no artigo 14º do Estatuto da Função Pública. Entende-se que é justo abrir esta excepção para abranger aqueles que já prestam serviços ao Estado, mesmo que já tenham alcançado a idade limite para ingresso na Função Pública.

#### 8. CONDIÇÕES PARA CONVERSÃO

O processo de conversão estende-se de 1 de Janeiro de 2011 a 30 de Junho de 2011 e para além do preenchimento dos critérios descritos acima, a conversão ainda depende de certificação do director-geral ou equivalente do órgão, de que as tarefas desempenhadas pelo funcionário são de natureza permanente e essenciais ao bom andamento do serviço.

O candidato para conversão deve ainda possuir qualificações e competências que satisfaçam os requisitos mínimos de qualidade para o trabalho que o funcionário está a ser nomeado.

Os candidatos à conversão são nomeados em carácter provisório e ficam sujeitos a um período probatório de 12 meses, a iniciar-se em 1 de Julho de 2011, ao final do qual, se apresentarem desempenho satisfatório e comprovarem possuir as qualificações e competências requeridas para o desempenho das funções, passam à situação de permanentes.

O período estabelecido para o processo de conversão garante aos órgãos e à Comissão da Função Pública o tempo necessário para completar os processos internos para validar os dados individuais de trabalho de cada funcionário elegível em relação ao cumprimento dos critérios estabelecidos no ponto 7 e análise ainda:

- a) Dos mapas de pessoal actuais e previstos com a necessidade de pessoal permanente e as projecções futuras de pessoal que cada órgão estabelece;
- b) As funções organizacionais a serem empreendidas em relação ao número de funcionários solicitados;
- c) Que a força de trabalho existente ou futura será empregada de forma otimizada para que o trabalho seja organizado de forma mais eficaz, eficiente e económica;
- d) Que existem fontes de financiamento disponíveis para sustentar tal força de trabalho, incluindo as suas implicações em direitos de pensão, quando estes estiverem regulamentados.

#### 9. O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO

##### 9.1 Suspensão da contratação de novos temporários

Com base na experiência dos anos recentes, fica claro que é preciso aumentar os mecanismos de controle sobre as futuras contratações de trabalhadores temporários, a fim de limitar a conversão para funcionário permanente e minimizar o risco de aumentar o número de funcionários

para níveis intoleráveis.

Assim, como parte da política proposta, inclui-se a suspensão total de novas contratações de trabalhadores temporários, ficando admitida apenas a extensão dos contratos actuais até ao limite de 30 de Junho de 2011.

No futuro, os órgãos que ainda necessitem empregar temporariamente devem submeter à Comissão da Função Pública uma justificativa detalhada que inclua:

- O trabalho a ser desempenhado, que deve ser de natureza transitória, para fins especiais não permanentes, de alta prioridade ou emergência, ou ainda para um projecto especial com duração definida; **ou**
- O trabalhador temporário vai desempenhar suas tarefas em substituição a um funcionário permanente ainda por ser recrutado; **e**
- O trabalho não pode ser realizado pelos recursos humanos já existentes na estrutura do órgão.

A duração e subsequente aprovação de novo trabalho temporário deve ser determinada pela CFP e somente para um período máximo de seis meses.

Caso persista a necessidade de continuar com as actividades que motivaram a contratação temporária, o órgão deve submeter à CFP uma proposta de variação do seu mapa de pessoal, nos termos do Decreto-Lei nº 27/2008.

Uma vez completo o processo de conversão dos actuais funcionários temporários, a CFP vai analisar as possibilidades de emitir delegações para o recrutamento de pessoal temporário.

#### 9.2 Trabalhadores temporários em cargos de direcção e chefia

Os trabalhadores temporários em cargos de direcção e chefia serão convertidos de acordo com o grau da carreira a que equivale seu contrato de trabalho e serão nomeados em comissão de serviço para os cargos de direcção e chefia que anteriormente ocupavam se já passaram por processo de selecção por mérito. Caso contrário, dependem de processo selectivo a ser realizado pela CFP nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho.

#### 10. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Como foi já referido, o pagamento de salários e benefícios a trabalhadores temporários é já suportado pela rubrica de Salários e Vencimentos do Orçamento Geral do Estado, portanto esta proposta de política não representa aumento imediato de despesas. No entanto, para o futuro será necessário considerar o custo da progressão funcional de escalão dos trabalhadores convertidos. Em dois ou três anos, de acordo com o resultado da sua avaliação de desempenho, terão direito à progressão funcional, que corresponde a um aumento salarial da ordem de 6%. Também de significativo impacto é o custo associado à implementação do sistema de pensão e aposentação, que ainda não pode ser delimitado.

Por fim, a sustentabilidade do aumento do pessoal com vínculo permanente em grande escala, seguida da conversão dos professores temporários, em termos de impacto nos futuros orçamentos, merece uma reflexão por parte do Governo. A análise das tarefas de natureza permanente deve ser feita de forma comedida pelos Ministérios e Secretarias de Estado, a fim de permitir que somente aquelas tarefas consideradas essenciais dêem razão à conversão do trabalhador da situação de temporário para permanente.

### **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 43/2010**

**de 17 de Novembro**

#### **Evacuação de Emergência dos Estudantes Timorenses em Jogyakarta, Indonésia**

A actividade vulcânica registada no Monte Merapi tem vindo a agravar-se. Face ao risco que representa para todos os cidadãos aí residentes, o Governo da Indonésia decretou Estado de Emergência na província de Jogyakarta e activou planos de evacuação em dezenas de localidades.

Este desastre natural, que já vitimou milhares de indonésios, periga igualmente cerca de mil e duzentos (1200) cidadãos timorenses que, a estudar em Jogyakarta, vêm a sua vida em risco e o estado de saúde comprometido devido às poeiras, partículas e fumos da actividade vulcânica altamente nocivos para a saúde pública.

Considerando a gravidade dos factos, o Governo da República de Timor-Leste, através do Grupo Interministerial composto pelos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, Solidariedade Social, Educação, Finanças, Saúde e pelo Gabinete do Vice Primeiro-Ministro para os Assuntos Sociais, elaborou um plano de acção para efeitos de “protecção consular de cidadãos timorenses residentes no exterior que estejam em perigo de vida”, nos termos da Constituição e da Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115º e da das alínea d) do artigo 116º da Constituição, o seguinte:

- 1- Estabelecer uma equipa integrada de emergência, liderada pelo Vice Ministro dos Negócios Estrangeiros e composta por representantes do Grupo interministerial e por diplomatas da Embaixada de Timor-Leste em Jakarta, para responder ao processo de evacuação dos estudantes timorenses que se encontram em Jogyakarta.
- 2- Estabelecer temporariamente um Centro de Informação e Mobilização, e um Centro de Recolhimento Temporário em Jogyakarta e em Solo respectivamente, disponibilizando serviços de atendimento para todos os assuntos relacionados com a evacuação cita no número 1.
- 3- Estabelecer uma base temporária de atendimento no Ministério dos Negócios Estrangeiros em Timor-Leste.

4- Estabelecer um Plano de Acção para a evacuação dos estudantes timorenses nos termos do anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em Conselho de Ministros a 10 de Novembro de 2010.

Publique-se

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

**Anexo 1:**

**Plano de Acção**

**Para Evacuação de Emergência dos Estudantes Timorenses em Jogyakarta, Indonésia**

**Fase 1: Recolhimento Temporário**

O governo de Timor-Leste irá estabelecer um centro de informação em Jogyakarta para coordenar o processo de evacuação. Para estes efeitos o Governo será responsável pela preparação e pagamento de transporte, nomeadamente autocarros, microlets, táxis, comboios e outros meios de transporte de Jogyakarta para Solo.

Simultaneamente, o Governo será responsável pela preparação de instalações de recolhimento temporário em Solo para alojamento dos estudantes evacuados. O referido centro de recolhimento estar' a funcional durante cerca de duas semanas, período durante o qual a situação será reavaliada. Será necessário afectar a este centro diversos recursos, nomeadamente: alojamento, alimentação e, se necessário, tratamento médico; de carácter permanente.

**Fase 2: Monitorização para o Regresso ou para o Repatriamento**  
Do processo de monitorização realizado durante as próximas duas semanas pode resultar uma das seguintes soluções:

1. *Caso se regista a melhoria da situação*, os estudantes voltarão para as suas residências junto das universidades em Jogyakarta.
2. *Caso se regista um agravamento da situação*, o Governo será forçado a preparar outras alternativas nomeadamente o possível repatriamento dos estudantes para Timor-Leste.

A fim de poder executar o referido Plano de Acção será necessário a afectação urgente de da verba orçamental abaixo indicada, proveniente do Fundo de Contingência do Governo

ou de outra rubrica julgada mais conveniente.

**Anexo 2:**

**Orçamento Estimativo**

**Para Evacuação de Emergência dos Estudantes Timorenses em Jogyakarta, Indonésia**

Para a Fase 1: Recolhimento Temporário

Descrição de Actividades	Pessoas	Por pessoa	Dias	Total (US\$)
Transporte	1200	10	1	12,000.00
Alimentação	1200	10	15	180,000.00
Alojamento	1200	6	15	108,000.00
Aluguer do Escritório	50	2	30	3,000.00
Fundo de Contingência (escritório e outras necessidades imediatas) 5% das necessidades imediatas				17,640.00
5 bilhetes de avião Díli- Solo (ida e volta)	6	600	2	7,200.00
2 bilhetes Jacarta – Semarang	2	250	2	1,000.00
Diária (delegação de Díli)	6	80	7	3,360.00
Diárias (Jacarta)	2	80	30	4,800.00
<b>TOTAL</b>				<b>337,000.00</b>

Para a Fase 2: Monitorização para o Regresso ou para o Repatriamento

A proposta de orçamento será apresentada logo que seja possível e imediatamente após a avaliação da situação no terreno pela Equipa Integrada.

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 44/2010**

**de 17 de Novembro**

**Ajuda às Vítimas do Tsunami, Cheias e Erupção do Vulcão Merapi na Indonésia**

As ilhas de Sumatra e Java, na República da Indonésia, foram no passado dia 26 de Outubro, assoladas por um terremoto seguido de tsunami e pela erupção do vulcão Merapi, respectivamente.

Este duplo desastre natural provocou centenas de mortes e desaparecidos, e deixou dezenas de milhares sem abrigo nas diversas localidades agora completamente destruídas.

Considerando que a solidariedade e a fraternidade entre os povos são princípios fundamentais consignados na Constituição, e a boa relação entre Timor-Leste e o povo vizinho.

O Governo resolve, nos termos das alíneas d) e e) do artigo 116º da Constituição, o seguinte:

Aprovar a doação da quantia de \$1,000.000.00 USD (um milhão de dólares americanos), à República da Indonésia, a fim de

ajudar as populações afectadas e minimizar os efeitos nefastos do duplo desastre natural que assolou as ilhas de Sumatra e de Java.

Aprovado em Conselho de Ministros a 4 de Novembro de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

Kay Rala Xanana Gusmão